

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJERU/BA**

RESOLUÇÃO Nº 01 de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajeru, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 46/2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Guajeru/BA.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes Conselheiros:

1. Elma Ribeiro Teixeira – Representante do Poder Público;
2. Eva Souza Neves – Representante do Poder Público.
3. Fátima Viana de Souza – Representante do Poder Público;
4. Venilson de Jesus – Representante do Poder Público;
5. Eula Paula Viana Rocha – Representante da Sociedade Civil.
6. Cecília Dias Silva – Representante da Sociedade Civil;
7. Salvador Ferreira de Souza – Representante da Sociedade Civil;
8. Vanete Rocha de Brito Rocha – Representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Fátima Viana de Souza.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial a:

- I – Organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital de convocação das eleições unificadas, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

- XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial assessoria técnica e jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru, 13 de março de 2023.



Fátima Viana de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Guajeru/BA